



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 701-1/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: AUTO POSTO SKINA LTDA. ME

C.N.P.J / CPF: 13924923000181

ATIVIDADE LICENCIADA: INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TANQUE SASC.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. 01, Nº 858, CONJ. JOAO ALVES, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à instalação de dois tanques SASC – Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis, sendo um pleno de 15.000 l, um Bipartido de 30.000 L (15.000 – 15.000), ecológicos, 05 bombas duplas (2 bicos por bomba), 01 filtro-prensa, retirada de um tanque de 15.000 l, ampliação da área de abastecimento de combustíveis e relocação da área de descarregamento de combustíveis a distância, em Posto Revendedor de combustíveis.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá operar as novas instalações após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
5. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa comunicará à Adema por escrito a data do término das instalações dos tanques, solicitando a emissão da licença de operação atualizada que deverá conter:
 - Plano de manutenção dos equipamentos e sistemas.
 - Plano de respostas a incidentes contendo: comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas, articulação institucional com os órgãos competentes.
 - Programa de treinamento de pessoal em: operação, manutenção, e resposta a incidentes.

- Relatório dos testes de estanqueidade dos tanques do SASC – Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis e do tanque de armazenamento de óleo lubrificante usado ou contaminado, como também das linhas de carga e descarga, acompanhada da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
6. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras relativas ao projeto aprovado deverão ser previamente apresentadas à Adema para a devida análise.
 7. As áreas de abastecimento, armazenamento e descarga a distância de combustíveis a ser instalado deverá ter piso de alta resistência e impermeável, com canaletas de drenagem de efluentes em seu entorno interligados ao sistema de tratamento de efluentes oleosos, conforme projeto apresentado, Levantamento Cadastral do Sistema de Esgotamento Sanitário e Drenagem – Planta Baixa - Implantação, folha 02/03 - setembro/2013.
 8. Para a instalação dos tanques do SASC, só serão admitidos os de paredes duplas (ecológico).
 9. O sistema de águas pluviais deverá ser totalmente independente de qualquer outro sistema.
 10. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
 11. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicado a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
 12. Qualquer situação de emergência relativa às obras de instalação dos tanques do SASC e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando o empreendimento da aplicação das penalidades cabíveis.
 13. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
 14. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 15. Durante a execução das obras de instalação dos tanques do SASC com reforma, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como desta Licença.
 16. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra de reforma e ampliação deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
 17. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
 18. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
 19. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:57:29 do dia 03/10/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-005271/TEC/LI-0306 e Parecer Técnico PT-9909/2013-9923

Válida até 03/04/2014

Código de controle da licença: 6bd3f1ec6241dbc06384bd6c33892dfa

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.